

Palavra Aberta

Free speech

A política de cotas do governo Lula: opção real pela democratização do ensino superior ou medida compensatória com fins eleitoreiros?

The quota policy under Lula's government: a real option for the democratisation of higher education or a compensatory measure of electoral purpose?

Maria de Fátima de Paula¹

Segundo o projeto de lei encaminhado pelo governo Lula ao Congresso Nacional, as instituições públicas federais de educação superior deverão reservar, em cada concurso de seleção para ingresso nos cursos de graduação, no mínimo 50% de vagas para alunos que cursaram integralmente o ensino médio em escolas públicas. Nessa cota, devem ser incluídos os afrodescendentes e os indígenas, de acordo com a proporção de negros, pardos e índios na população do estado onde está instalada a universidade, conforme os dados do censo do IBGE. Aquelas instituições terão prazo de 240 dias, a partir da publicação da lei, para se adaptar à nova norma.

Diferentemente do Programa Universidade para Todos, que destina vagas para estudantes cuja renda familiar não exceda um salário mínimo e meio *per capita*,² assegurando o

¹ Professora da Faculdade de Educação e do Programa de Pós-Graduação em Educação da UFF, Coordenadora do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Educação Superior da UFF (NEPES/UFF) e Pesquisadora do CNPq.

² No caso da concessão de bolsas integrais ou isenção total das mensalidades. No caso das bolsas parciais de 50%, a Medida Provisória 213, de 10/9/2004, que institui o Programa Universidade para Todos (PROUNI), estabelece limite máximo de três salários mínimos para os beneficiários. Os beneficiários são estudantes que cursaram o ensino médio completo em escola pública ou em instituições privadas na condição de bolsistas integrais, os portadores de necessidades especiais e os professores da rede pública de ensino sem diploma de curso superior. Para estes últimos, a exigência de renda máxima não se aplica nos casos de cursos de licenciatura e pedagogia destinados à formação do magistério da educação básica. Os outros beneficiários são os afrodescendentes e indígenas, segundo o percentual de cidadãos autodeclarados negros, pardos e índios em cada estado, de acordo com os dados do IBGE. Sobre uma análise crítica do PROUNI, que propõe a "democratização" do acesso ao ensino superior pela via privada, por meio de renúncia fiscal concedida às instituições particulares, consultar: PAULA, Maria de Fátima (Org.). *Debatendo a Universidade*; subsídios para a reforma universitária. Florianópolis: Insular, 2004.

corte de classe social como pré-requisito para o ingresso no Programa, o projeto de lei de reserva de vagas nas universidades federais não exige renda mínima dos beneficiários. Fato que parece, no mínimo, contraditório, pois para se democratizar o acesso às instituições públicas de ensino superior, argumento central do governo, o corte de renda seria essencial para garantir que essas vagas tenham o destino esperado. Com a medida, a tendência será a migração das classes médias e até de segmentos das elites para o ensino médio público, com a finalidade de facilitar o acesso às universidades federais, que ainda oferecem formação de excelência quando comparadas à maioria das instituições privadas. Nesse sentido, o “tiro poderá sair pela culatra”, sendo essas vagas preenchidas por segmentos das classes médias, e não das classes populares, fundamentalmente. Fator positivo, nesse contexto, seria a melhoria do ensino médio público, pressionado pelas classes médias e por segmentos das elites. Acrescente-se a isso o fato de que o corte étnico contemplado pelo projeto de lei não assegura que negros, pardos e índios beneficiados pelas cotas pertençam às classes desfavorecidas da sociedade.

Outra diferença entre a política de cotas para ingresso nas universidades federais e o Programa Universidade para Todos, destinado aos alunos carentes nas instituições privadas, é a forma de seleção. No primeiro caso, os estudantes devem passar pelos processos seletivos das universidades federais, ou seja, pelo vestibular, e, no segundo, serão selecionados segundo os resultados obtidos no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), sem passar por processo seletivo específico exigido pelas instituições particulares, o que tem gerado questionamentos destas em relação à autonomia da universidade para definir os critérios de ingresso dos seus alunos.

Com relação à autonomia universitária, tem sido questionado, também, o percentual de 50% de vagas reservadas nas universidades federais. Muitas delas já possuem programas que visam à inclusão de alunos carentes, tais como

isenção de taxas de inscrição no vestibular, construção de *campi* em áreas pobres, cursos pré-vestibulares e de reforço gratuitos para alunos de escolas públicas, ampliação dos cursos noturnos, essas medidas facilitam a democratização do acesso às universidades públicas, que poderiam ter maior autonomia para determinar o percentual das cotas e até mesmo para aderir ou não ao sistema de reserva de vagas.

Segundo dados da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES), são oferecidas, hoje, 524 mil vagas pelas universidades federais; com a nova lei, portanto, 262 mil delas seriam reservadas aos alunos da rede pública (*Jornal do Brasil*, 14/5/04, p. A2).

O projeto de lei das cotas não abrange outras medidas fundamentais para a manutenção dos alunos carentes nas universidades federais, tais como auxílio-alimentação, transporte, moradia e material didático. Sem projetos complementares visando à assistência estudantil e ao apoio acadêmico, tais como bolsas de estudos e cursos de reforço, será difícil a permanência desses estudantes nas instituições de educação superior; ou seja, procura-se resolver o problema do acesso, mas não se garante a permanência.

Dados divulgados pelo Exame Nacional de Cursos de 2003 sobre o perfil dos alunos das federais mostram que 41,8% das vagas nessas instituições foram ocupadas por alunos do ensino médio público. Se considerarmos por cursos, nos menos concorridos, como Letras, Geografia, Pedagogia e as licenciaturas em geral, o percentual de estudantes provenientes de escolas públicas já é próximo ou superior a 50%. Nesse sentido, a medida governamental poderá ter maior impacto nos cursos mais concorridos, que oferecem possibilidades de profissionalização maior, com melhores padrões de remuneração, tais como Engenharia, Computação, Medicina e Publicidade (Capriglione & Mena, *Folha de S.Paulo*, 15/5/04, p. C3). Porém, como o projeto de lei que institui as cotas não faz um corte por

cursos, destinando aos alunos provenientes das escolas públicas no mínimo 50% do total das vagas das universidades federais, seu impacto sobre os cursos mais competitivos pode ser pequeno, na medida em que as vagas destes continuariam a ser preenchidas por candidatos com notas mais altas, muitos deles pertencentes às classes dominantes, o que mascara, portanto, o verdadeiro problema da falta de oportunidades iguais.

Segundo dados do Censo Escolar de 2002, 1.559.256 alunos se formaram no ensino médio público (87,6% do total), enquanto havia apenas 106.320 vagas nas universidades federais no mesmo ano, o que revela que só o sistema de cotas está longe de resolver o problema real da democratização do acesso à educação superior. Será uma medida paliativa que não atingirá a raiz do problema. Este só será resolvido, de fato, com a ampliação das matrículas nas universidades públicas, com ênfase nos cursos noturnos, que atendem aos estudantes trabalhadores; com a expansão da rede pública de educação superior; e com investimento maciço do governo na melhoria da qualidade do ensino público fundamental e médio. Essas alternativas, aliadas a outras, tais como cursos de reforço e preparatórios para o vestibular oferecidos pelas universidades públicas gratuitamente para os estudantes do ensino médio público representam possibilidades reais de democratização do acesso à educação superior, garantindo aos alunos carentes o direito de ingresso nas melhores universidades do país – as públicas, que primam pela qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão.

A entrada nessas instituições não deve ser compreendida como uma concessão ou um favor para os segmentos populares, mas como algo que faz parte de um processo que se inicia, de fato, no ensino fundamental, prosseguindo pelo ensino médio e atingindo o ensino superior. Não é segmentando e discriminando os excluídos dos demais alunos que combateremos o preconceito e a discriminação, mas dando-lhes uma base concreta para “competir” em igualdade de condições com os filhos das elites e das classes médias.

Nós queremos que os excluídos da educação superior entrem pela “porta da frente” e tenham ensino de qualidade nas universidades públicas. Para tal, as políticas compensatórias e eleitoreiras não trarão soluções consistentes, só construídas, de fato, com investimento maciço, por parte do Estado, na educação pública fundamental, média e superior. Assim, a educação deve ser concebida como um bem público de inestimável valor e deve ser encarada sob a ótica do investimento, e não do gasto governamental. Sem educação de qualidade, em todos os níveis de ensino, não seremos uma nação autônoma e soberana.

Referências bibliográficas

ANDIFES. *Manifesto sobre a criação de vagas públicas nas universidades particulares, dentro do programa “Universidade Para Todos”*. Disponível em: <<http://www.andifes.org.br>>. Acesso em: 15 de maio de 2004.

BRASIL. MEC/ INEP. *Censo da educação superior*. Brasília: INEP, 2002.

BRASIL, MEC. Projeto de Lei n. 3582/04. Institui o Programa Universidade para Todos - PROUNI, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.mec.gov.br>> Acesso em: 13 de maio de 2004.

BRASIL, MEC. Projeto de Lei n. 3.627/2004. Institui o Sistema Especial de Reserva de Vagas para estudantes egressos de escolas públicas, em especial negros e indígenas, nas instituições públicas federais de educação superior e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.mec.gov.br>>. Acesso em: 26 de maio de 2004.

BRASIL, *Medida Provisória 213, de 10/9/2004*. Institui o Programa Universidade para Todos - PROUNI, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 20 de setembro de 2004.

CAPRIGLIONE, Laura; MENA, Fernanda. Cotas vão estimular corrida à escola pública. *Folha de S.Paulo*, São Paulo, 15 de maio de 2004. Cotidiano, p. C3.

GOVERNO quer criar reserva de 50% das vagas das federais. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 14 de maio de 2004. País, p. A2.

PAULA, Maria de Fátima (Org.). *Debatendo a Universidade*; subsídios para a reforma universitária. Florianópolis: Insular, 2004.

Recebido: 14-11-04

Aprovado: 20-12-04